



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memorando nº 371/2024/SECAD/GAB

Camaragibe, 14 de agosto de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento de autos processuais – Contrato nº 114/2024 – (Banco de Preço).**

Encaminhamos em anexo os autos do **contrato nº 114/2024**, deflagrado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Camaragibe, cabendo **destaque** os seguintes documentos:

- A) O contrato epigrafado, **assinado pelas partes**;
- B) O Despacho de Ratificação, **dos autos** da contratação;
- C) O extrato do instrumento, **publicado** na imprensa oficial;
- D) A portaria do fiscal do contrato, **publicado** na empresa Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 14/08/24 às 10:41 h

Assinatura

Seguem os autos da página 1 (um) até a 161 (cento e sessenta e uma), com as folhas numeradas e rubricadas.

Atenciosamente,

RENAN CLAUDINO

Assessor Técnico
Mat. 4.0103819.1

Renan Claudino
Mat. 4.0103819.1



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CONTRATO Nº 114/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE PREÇOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, criado nos termos da Lei Estadual nº 8.951 de 14 de maio de 1982, regendo-se, presentemente, pela Lei Orgânica datada de 26 de junho de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede à Avenida Belmino Correia, nº 3038, bairro do Timbi, representado neste ato, pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 044.514.874-80, com domicílio profissional neste município, e de outro, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.33/21 e Decreto Local nº 9/2024, e mediante a observância das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo para execução do objeto descrito neste instrumento é de **12 (doze) meses**, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços;
- 3.2 O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, tendo **início em 12/6/2024 e encerramento em 12/6/2025** na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente;
- 3.2.1 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.
- 3.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE;
- 3.5 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE;
- 3.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:
- 3.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.1.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 3.1.3 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar;

4.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;
- III. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- IV. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- V. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Prefeitura Municipal de Camaragibe, na qualidade de **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- c) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



- d) Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- e) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- f) Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 14.133/21.

5.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Atender a todas as condições descritas neste Termo de Referência e no Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;
- c) Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- d) As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- e) A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;
- f) A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- g) A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- h) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- i) Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor global anual deste contrato é de **R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, **e será quitado em parcela única**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução;

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada, pelo setor responsável da Secretaria origem do pedido de aquisição, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante;

6.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, na forma do parágrafo único do art. 131 da NLLC;

7.1.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

7.3 O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

7.4 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste;

7.5 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão;

7.6 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

7.7 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público;

7.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

7.9 A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação

Tabela 2 – item descrição grau incidência

Grau	Descrição	Percentual
Grau 1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
Grau 2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
Grau 3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
Grau 4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
Grau 5	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato

III - Impedimento de licitar e contratar;

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.8 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1 É reservado à contratante, sem restringir a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados e especificamente:

- a. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: **RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES**, matrícula: 4.0103819.1, ocupante de cargo comissionado, lotado no Gabinete da Secretaria de Administração, sendo designado para esse fim por ato administrativo próprio;
- b. A gestão do contrato ficará a cargo da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**, a quem cabe acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, devendo ser formalmente notificado(a) das funções que se lhe atribuem, nos termos da Portaria de designação e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;
- c. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, devendo a Contratada desde já assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;
- d. O servidor designado responsabilizar-se-á por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 14.133/21 ou aos termos e cláusulas deste contrato, sujeitando-se às sanções previstas em lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;
- e. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará anuência com sua responsabilização;
- f. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratante em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica nº **1.2000.2017.4.122.1016.2.511.3.3.90.40.00 (Despesa 843) da Secretaria de Administração**, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;

12.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



12.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DA INTRANSFERIBILIDADE

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO;

13.2 A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Cidade de Camaragibe, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente contrato.

Camaragibe, 12 de junho de 2024.

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 4.000.4592

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante legal da empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024

PA Nº 42/2024

PL Nº 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024

Instrumento: Contrato nº 114/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados. **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei nº 14.33/21 e Decreto Local nº 9/2024. **Valor total:** R\$ 10.610,00 (dez mil e seiscentos e dez reais). **Reconheço e ratifico:** Processo Administrativo nº 42/2024, Processo Licitatório nº 36/2024, Inexigibilidade nº 15/2024. **Dotação orçamentária:** 1.2000.2017.4.122.1016.2.511.3.3.90.40.00 (Despesa 843). **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 13/06/2024. **Prazo:** 13/06/2024 a 13/06/2025.

Camaragibe, 13 de junho de 2024

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoridade superior

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 140624010541

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/06/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2024

Acessar Contratação

Última atualização 07/08/2024

Local: Camaragibe/PE Órgão: MUNICIPIO DE CAMARAGIBE Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08260663000157-1-000017/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública " Banco de Preços"

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.610,00	R\$ 10.610,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
-	Licença de Banco de Preços	1	R\$ 10.610,00	R\$ 10.610,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 114/2024/2024

Última atualização 08/08/2024

Local: Camaragibe/PE Órgão: MUNICIPIO DE CAMARAGIBE Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 15/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2024 Data de assinatura: 12/06/2024 Vigência: de 12/06/2024 a 12/06/2025

Id contrato PNCP: 08260663000157-2-000005/2024 Fonte: Bolsa Nacional De Compras - BNC Id contratação PNCP: 08260663000157-1-000017/2024

Objeto:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95 Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	08/08/2024 - 11:37:15	

Exibir 1-1 de 1 itens

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Portal Nacional de Contratações Públicas
Ministério de Economia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 19 DE 13 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor **RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES**, matrícula: 4.0103819.1 , como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 103/2023, sendo este oriundo do Processo Administrativo nº 59/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.797.967/0001-95.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS para aquisição de assinatura anual para acesso aos serviços de sistema de Banco de Preços, ferramentas de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública.

Art. 2º As atribuições do fiscal administrativo estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo o servidor designado atentar especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 3º Designar, como gestora do mencionado contrato, a Diretoria Administrativa da Secretaria de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 4º O servidor mencionado nos artigos anteriores deverá ser formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, inclusive, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo a cópia desta Portaria, o servidor poderá arguir justo motivo que o impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver e tem seus efeitos retroativos a data de início de atuação dos fiscais designados.



MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Ciência:

RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES

Matrícula: 4.0103819.1

Publicado por: Gustavo Matos

Código Identificador: 170624124448

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 17/06/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>